

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc.CEE nº1344/75

INTERESSADA - LIA ZATZ

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 950/75, CSG,

Aprov. em 17/03/75. Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Lia Zatz, filha de Isaías Zatz e de Lygia K.Zatz, nascida em São Paulo aos 03 de outubro de 1952, vem requerer reconhecimento de equivalência de um ano de estudos feitos em Paris.

Comprova ter feito em estabelecimento de nosso país os estudos até a conclusão da segunda série do segundo grau (1969). O ano letivo de 1970/71 cumpriu no "Annexe Lycée Hector Berlioz", de Paris, tendo obtido aprovação nos exames e o certificado de conclusão do bacharelado do segundo grau.

O pedido da interessada encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. Para fazer jus ao certificado de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, basta que obtenha aprovação em algumas disciplinas específicas deste sistema. Quanto à instrução processual, consideramo-la suficiente, face às exigências em vigor.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Lia Zatz podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que a interessada obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente